

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.872, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA TOTAL
EM ASSENTOS DE TRANSPORTES
COLETIVO RODOVIÁRIO URBANO
MUNICIPAL, PARA IDOSOS, GRÁVIDAS,
PESSOAS COM CRIANÇA DE COLO E
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os assentos dos veículos de transporte coletivo rodoviário urbano municipal, passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

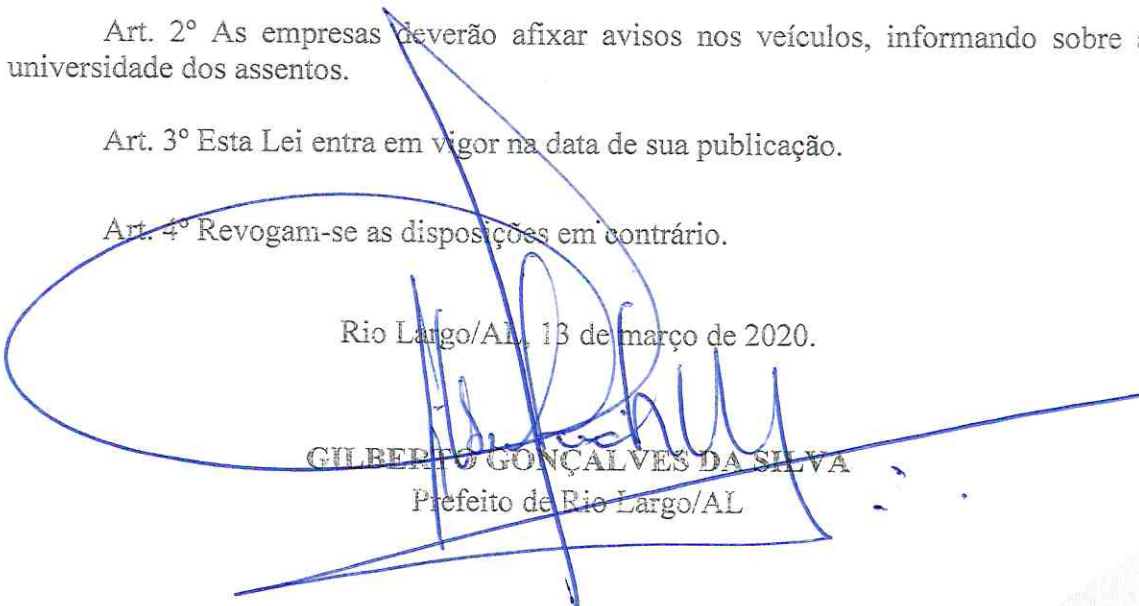
Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universidade dos assentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 13 de março de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL